



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 005/23 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Nota Técnica Nº 2/2022 – SECOVID/GAB/SECOVID/MS, que trata da vacinação não obrigatória de crianças de **05 a 11 anos** contra Covid-19 durante a pandemia da Covid-19;

a Nota Técnica Nº 399/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata da recomendação da vacina COVID-19 Pfizer BionTech para crianças de 6 meses a 4 anos de idade (4 anos, 11 meses e 29 dias);

a Nota Técnica Nº 406/2022 – CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que trata da recomendação de **dose de reforço** da vacina COVID-19 em crianças de 5 a 11 anos de idade;

o estoque armazenado pela CEADI-RS de 109.944 (cento e nove mil novecentos e quarenta e quatro) doses de vacinas produzidas pelo laboratório, Pfizer/Comirnaty com apresentação em frascos de 06 doses;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 09/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Distribuir 47.130 doses de vacinas do laboratório Pfizer/Comirnaty, após avaliação, pelos municípios, do quantitativo proporcional oferecido de 90.000 doses para atender:

I- Primeiro reforço da população de adolescentes de 12 a 17 anos e adultos de 18 anos ou mais;

II- Segundo reforço da população de 40 anos ou mais;

III- Segundo reforço dos trabalhadores de saúde;

IV- Segundo reforço da população de 18 a 39 com comorbidades;

V- Segundo reforço para todas as pessoas de 18 a 39 anos de idade que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única - independente do imunizante utilizado no primeiro reforço);

VI- Terceiro reforço para todas as pessoas de 40 anos ou mais que receberam a vacina Janssen no esquema primário (dose única - independente do imunizante utilizado no primeiro reforço e segundo reforço).

Art. 2º - Distribuir entre os municípios 20.060 doses da vacina Pfizer pediátrica **preferencialmente** para completar esquema vacinal com D2 em crianças de 5 a 11 anos de idade referente às remessas 107, 109, 110 e, **vacinar com a dose de reforço** as crianças desta faixa etária, otimizando a utilização das doses por frasco.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

I – As doses distribuídas correspondem a 100% das remessas 107, 109 e 50% da remessa 110;

II – Os municípios deverão realizar a busca das crianças que ainda não completaram o esquema vacinal com a D2, respeitando o intervalo de 08 semanas após D1;

III - O intervalo entre a segunda dose do esquema primário e o reforço deverá ser a partir de 04 meses.

Art. 3º - Distribuir 8.370 doses extras da vacina Pfizer pediátrica para os municípios do litoral da 3ª e 18ª Coordenadoria Regional de Saúde que apresentam aumento da população neste período do ano e municípios da 10ª Coordenadoria Regional da Saúde para completar esquema vacinal com D2 e ou reforço das crianças de 05 a 11 anos de idade.

Art. 4º - Ampliar a vacinação com a vacina Pfizer BioNTech, anteriormente preconizada para crianças de 06 meses a 02 anos completos, para 03 a 04 anos de idade (04 anos, 11 meses e 29 dias) priorizando aquelas com comorbidade e posteriormente, de forma escalonada, para as demais crianças desta faixa etária com as doses disponíveis nos municípios.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2023.


ARITA BERGMANN

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS